

do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem aprovar a ordem n.º 4:298, de 10 de Janeiro do ano corrente, do governo do território sob a administração da Companhia de Moçambique, publicada no seu *Boletim* n.º 2, de 16 do referido mês de Janeiro, determinando que seja posta em vigor na circunscrição de Chimoio a ordem, do mesmo governo, n.º 3:128, de 1910.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da provincia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Alfredo Rodrigues Gaspar.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior

1.ª Repartição

Por ter sido publicado com incorrecções no *Diário do Governo* n.º 161, 1.ª série, de 10 de Agosto findo, novamente se publica o decreto seguinte:

Decreto n.º 8:309

Atendendo a que no dia 15 do corrente devem estar terminados, em todas as Universidades, os trabalhos escolares relativos ao ano lectivo findo;

Atendendo a que o serviço de matrículas e inscrições nas diferentes Faculdades e Escolas Universitárias começa no dia 25 de Setembro;

Tendo em vista o grande número de pedidos de licença, todos os anos apresentados por funcionários dependentes das Secretarias Gerais das Universidades;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As Secretarias Gerais e Tesourarias das três Universidades da República estarão encerradas anualmente, desde 15 de Agosto a 15 de Setembro, inclusive.

§ único. Os reitores das Universidades tomarão as providências necessárias para que o encerramento, a que este artigo se refere, não impeça o pagamento dos vencimentos, no dia próprio, a todo o pessoal universitário.

Art. 2.º As secretarias privativas das Faculdades e Escolas Universitárias poderão ser encerradas durante o mesmo período, se assim o entender o respectivo director, podendo ouvir para esse fim o conselho escolar.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 10 de Agosto de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Augusto Pereira Nobre.*